

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ESTRUTURAÇÃO DE QUINTAIS E DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DE MULHERES RURAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO E TERMO DE FOMENTO Nº 950564/2023 E TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 06.2024.

A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499, fundos, centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-408 neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 07 de fevereiro de 2025 até 15 de fevereiro de 2025, junto à sede da entidade, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CRENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem prestadas no termo de fomento 950564/2023, termo de atuação em rede 06/2024 e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o objetivo de estruturação de quintais e da organização produtiva de mulheres rurais, conforme estabelecido no plano de trabalho e termo de fomento nº 950564/2023 e termo de atuação em rede nº 06.2024.

Como sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Meta 1 - Gestão, monitoramento e acompanhamento da rede. Etapa 5 - Contratação de 144 horas técnicas para acompanhamento implementação quintais distribuídas nos 3 Estados de abrangência do projeto. (Profissional com graduação)
02	Horas	Meta 2 - Estruturação, ampliação e implantação de quintais produtivos Etapa 1 - Contratação de 39 horas técnicas para realização de diagnóstico e planejamento da estruturação em cada quintal produtivo (profissional com graduação)
03	Horas	Meta 2 - Estruturação, ampliação e implantação de quintais produtivos Etapa 3 - Contratação de 39 horas técnicas para realização de acompanhamento técnico das atividades produtivas planejadas junto dos quintais produtivos. (profissional com graduação)

1.2 Os serviços objeto deste certame integram a Meta 1 e 2, do projeto denominado do Termo de Fomento nº 950564/2023 e termo de atuação em rede nº 06.2024.

1.3. Os interessados poderão se credenciar para um ou mais itens constantes no objeto.

2. DO PRAZO DE CRENCIAMENTO

2.1. Os credenciamentos poderão ser realizados a partir 07 de fevereiro de 2025 até 15 de fevereiro de 2025.

2.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de validade do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 6 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

3.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal, INSS, ou outra na forma da lei.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Indicação do(s) profissional(is), com a especialidade ao qual ela está sendo credenciada e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

- Para os itens ITEM 01; ITEM 02; ITEM 03; o(s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior completo em qualquer área e, ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação e teorias do cooperativismo. Ter experiência em mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas e domínio de conteúdo. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas da agricultura familiar. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso e capacidade propositiva. Conhecimento das experiências agroecológicas do Estado, da legislação, de políticas públicas e de cooperativas que atuam com agroecologia. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária, crédito público, governança cooperativa, gestão e negócios. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos.

3.1.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo escritório Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.
 - No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.
- 3.1.6. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
- 3.1.6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.1.6.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.1.6.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
 - 3.1.6.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 3.1.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.1.6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 3.1.7. Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);
- 3.1.7.1. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada
- 3.1.8. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por servidor público, ou funcionário da Unicafes-RS ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou

documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2, ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.3.2. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar a assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada a Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Unicafes/RS e a pessoa, jurídica, credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 6 (seis) meses, podendo haver renovação por período superior mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade dos beneficiários assessorados no projeto.

7.2. Os serviços objeto deste edital somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

7.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento 950564/2023, termo de atuação em rede 06/2024, mediante necessidade e solicitação.

7.2.2. Os serviços se destinam às beneficiárias dos quintais produtivos de cooperativas associadas da Unicafes-RS.

7.2.3. A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da beneficiária a ser assessorada.

7.2.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência às beneficiárias dos credenciados em cada item.

7.2.5. A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e onde os serviços serão prestados.

7.2.6. O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste edital e bem como nas demais disposições do projeto, que também integra este edital.

7.2.7. Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos deste edital e anexos.

7.2.8. É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das

penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 A empresa contratada obriga-se a:

8.2 Prestar os serviços de assessoria e consultoria de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.3 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.4 A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.5 Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.6 Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.7 Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Unicafes/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

9.1.3. Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafes/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da documentação da relação de atividades realizadas.

9.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à entidade.

9.1.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafes/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Unicafe/RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafe/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafe/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafe/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafe/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafes/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafes/RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, alimentação, estadia dentre outras, observado o disposto neste edital, para a realização das atividades, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Unicafes/RS.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações da entidade.

12.3. A simples participação neste certame implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.4. O credenciamento não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as beneficiárias, destinatárias dos serviços.

12.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.
- Termo de Referência.
- Termo de Fomento

12.6. O presente certame se rege em sua integralidade pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as suas disposições, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.7. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

12.8. Mais informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Unicafes/RS, à Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Centro Erechim RS CEP 99700.408, ou pelo telefone (54) 3522-3912.



12.9. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na sede da Unicafes/RS.

Erechim/RS, 07 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Gervásio Plucinski', is written over a faint, light blue circular stamp or watermark.

GERVÁSIO PLUCINSKI
Presidente da Unicafes/RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais foi criado pelo Governo Federal em 2023, por meio do Decreto Nº 11.642, de 16 de agosto de 2023, com o objetivo de promover a autonomia econômica das mulheres rurais mediante a estruturação de quintais produtivos; a articulação das mulheres em grupos ou organizações coletivas; o auxílio para o acesso às políticas públicas de apoio à produção e comercialização de alimentos; o apoio para acesso a equipamentos, máquinas, implementos, utensílios e insumos necessários à instalação ou à ampliação de quintais produtivos e para o acesso às tecnologias sociais de acesso à água.

A UNICAFES executa em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Subsecretaria de Mulheres Rurais (SMR), mediante a formalização do termo de fomento e amparada pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que integram o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) o projeto: Tecendo redes, saberes e quintais produtivos: fortalecimento da organização produtiva das mulheres trabalhadoras rurais da Região Sul - Lote 1: Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina cujo objeto é fomentar a autonomia econômica e a articulação em rede das mulheres trabalhadoras rurais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, através da implantação, estruturação e ampliação de 168 quintais produtivos em diferentes formatos e arranjos espaciais, observando os pressupostos da agroecologia, do feminismo e da sociobiodiversidade, pelo período de 12 meses.

O projeto será executado no formato de rede, articulada entre a UNICAFES como entidade Gestora e composta pelas sete (07) organizações da sociedade civil como executoras, que são:

1) Associação Paranaense de Mulheres Camponesas Organizadas pela Agroecologia e Sociobiodiversidade – AMORAS; 2) Cooperativa Central da Reforma Agrária de Santa Catarina – CCA/SC; 3) Associação de Defesa da Vida e da Natureza do Vale do Rio Uruguai – ADEVINVARU; 4) Cooperativa Mista de Produção, Industrialização e Comercialização de Biocombustíveis do Brasil Ltda. – Cooperbio; 5) União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná – Unicafes PR; 6) União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Santa Catarina – Unicafes SC; 7) União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – Unicafes RS.

2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Contratar pessoa jurídica para contribuir com a implantação, estruturação e ampliação de 13 (treze) quintais produtivos em diferentes formatos e arranjos espaciais, observando os pressupostos da agroecologia, do feminismo e da sociobiodiversidade geridos por mulheres trabalhadoras rurais, agricultoras, camponesas, assentadas da reforma agrária, pescadoras, ribeirinhas, quilombolas, negras e indígenas, no que compete à executora.

As atividades propostas consistem em oferecer suporte administrativo para a executora (UNICAFES-RS) participando de reuniões do Comitê Gestor do Projeto, e ao mesmo tempo implementar as deliberações do Comitê Gestor do projeto; executar as atividades previstas no projeto, manter diálogo com a Executora (UNICAFES-RS) Zelar pela execução do Projeto dentro do prazo e com o alcance das metas previstas que estão sob responsabilidade da executora; Garantir o bom uso dos

recursos do projeto, cumprindo a legislação vigente e atendendo as necessidades do projeto que estão sob responsabilidade da executora; Realizar atividades administrativas, de acompanhamento e implementação dos 13 quintais, no que compete à executora. Garantir a boa execução do projeto e prestar contas a executora (UNICAFES-RS).

O Projeto “Tecendo redes, saberes e quintais produtivos: fortalecimento da organização produtiva das mulheres trabalhadoras rurais da Região Sul”, demandas das ações do Termo de Fomento Processo nº 55000.015583/2023-60 – TRANSFEREGOV nº 950564 /2023 firmado entre MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA E UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - UNICAFES.

Meta	Item	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Etapa 5 -Contratação de horas técnicas para acompanhamento implementação quintais distribuídas nos 3 Estados de abrangência do projeto. (Profissional com graduação)	HT	144	100,00	14.400,00
2	Etapa 1 - Horas técnicas para realização de diagnóstico e planejamento da estruturação em cada quintal produtivo (profissional com graduação)	HT	39	100,00	3.900,00
2	Etapa 3 - Horas técnicas para realização de acompanhamento técnico das atividades produtivas planejadas junto dos quintais produtivos. (profissional com graduação)	HT	39	100,00	3.900,00

Valor global estimado da contratação dos serviços é de: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos).

3.0 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os quintais produtivos são importantes espaços de construção pedagógica, de elaboração de conhecimentos e de empoderamento econômico das mulheres, sendo esta, uma forma que pode contribuir para amenizar a situação de vulnerabilidade social a que as mulheres estão submetidas, o combate à fome e a insegurança alimentar.

Nos últimos anos percebemos que o modelo de agricultura do agronegócio torna muitas famílias trabalhadoras rurais dependentes, subordinadas, endividadas, doentes e que ele tem expulsado a juventude do campo. Se por um lado esse tipo de produção agrícola e pecuária cresceu, ao mesmo tempo gerou mais de 33 milhões de pessoas passando fome, e mais de 58,7% da população vivendo em insegurança alimentar e nutricional no Brasil.

Além disso, o modelo de agricultura baseado em commodities, larga escala, concentração de terra e uso de agrotóxicos, contribui e interfere nas mudanças climáticas e no ciclo natural do planeta, o que reflete diretamente no resultado da produção de alimentos diversificados e saudáveis, realizado, em especial pelas mulheres em seus quintais produtivos.

Por outro lado, as desigualdades de gênero no rural brasileiro permanecem latentes e a violência contra as mulheres tem aumentado nos últimos anos, como forma de manter a organização social de exploração dos homens sobre as mulheres. Mesmo sendo produtoras em tempo integral, as mulheres ainda têm menor acesso à terra, recursos, crédito, equipamentos, assistência técnica e máquinas. Vivenciamos em nossas famílias camponesas sofrimentos provocados pelo uso direto e indireto de agrotóxicos como, intoxicações, doenças respiratórias, cânceres que ceifam vidas prematuras. E mais, os agrotóxicos contaminam as pessoas, o solo, a produção, a água e o ar, retirando de nós o direito de produzir agroecologicamente.

É neste contexto que as mulheres que estarão envolvidas nesta proposta têm construído suas vivências e quintais produtivos, que são espaços de produção diversificada e saudável de alimentos, produzidos centralmente pelas mulheres em hortas, roçados e quintais. “O trabalho de lidar com a horta é tarefa de 90,8% das mulheres, cuidar de animais de pequeno porte envolve o trabalho de 87,9% das mulheres” (COLLET; CIMA, 2015, p.37).

Quintais produtivos são espaços de produção efetivados em uma área de terra, geralmente nos arredores da casa. Trazem características bem particulares de acordo com o bioma e a cultura na forma de fazer a produção consorciada, a conservação das sementes crioulas, ervas e plantas medicinais, nativas, frutíferas, produção diversificada de alimentos, flores, animais e outros. Além disso, nesses espaços se cuidam e recuperam fontes de água e nascentes, visando a preservação da natureza, garantindo a sociobiodiversidade.

Nos quintais produtivos as mulheres combinam a arte, o conhecimento, a beleza, o alimento, o remédio, a produção, com estrutura física para guardar ferramentas, biofertilizantes, repelentes, sementes, outros utensílios de trabalho básicos para o processamento artesanal de derivados de leite, sucos, conservas, doces, artesanatos. Parte da produção destina-se ao autossustento, partilha com as filhas(os), doação/solidariedade e fonte de renda para as mulheres. É um espaço pedagógico para as crianças, de conhecimento ancestral, preservação da biodiversidade, de ciência, trabalho e construção de relações de respeito e igualdade com as pessoas e o ambiente. (COLLET, 2017).

A relação entre quintais produtivos, saúde, geração de renda, combate à fome e violência permite falar da vida, da existência, da autoestima e da solidariedade. “Falar sobre alimentação é falar sobre a necessidade vital de todo o ser humano, animal, vegetal. A saúde depende do consumo de alimentos saudáveis, bem como, das relações sociais de igualdade no local de trabalho, na família, na comunidade, enfim do ambiente por onde vivemos” (AMTR-SUL, 2008, p. 50). Embora as mulheres camponesas, devido ao patriarcado e machismo presente na sociedade, tenham tido papel invisibilizado na produção e seu trabalho segue sendo considerado ajuda ou serviço (de servir alguém), elas seguem sendo produtoras. No campo, conforme Carmen Diana Deere e Magdalena León (2013) as mulheres são, com total evidência, agricultoras em tempo integral e as cultivadoras aportam uma contribuição substancial na conservação e na gestão geral dos recursos filogenéticos para a alimentação e para a agricultura. No sudeste asiático, no pacífico e na América Latina, as hortas cultivadas pelas mulheres aparecem entre os sistemas agrícolas mais complexos que se tem conhecido.

Considerando o descrito acima percebe-se que há um grande potencial das mulheres para o combate à fome, insegurança alimentar, superação de desigualdades e combate à violência, gerando renda e maior autonomia a partir dos quintais produtivos, com a produção saudável e diversificada de alimentos. O combate à fome, passa pelas mãos das mulheres, que constroem em seu cotidiano processos produtivos pluriativos, caracterizados por diversidade de alimentos.

Os jovens residentes no campo são importantes para a continuidade das atividades de propriedades, empresas e cooperativas. Todavia, as dificuldades de acesso às políticas voltadas à agricultura familiar,

a falta de estrutura, lazer, a dificuldade socioeconômica, a dificuldade de acesso a cursos técnicos e graduação no meio rural são fatores que contribuem para o egresso dos jovens para o meio urbano em busca de melhores condições de vida e trabalho. A permanência da juventude no ambiente rural oferece vantagens significativas, entre elas o crescimento demográfico rural, aumentando a arrecadação de receitas e, decorrente disso, o retorno de verbas para o município. Outrossim, a diminuição do inchaço urbano, que causa o crescimento desordenado e não planejado das cidades. Promove também a modernização das atividades, em se tratando do aprimoramento dos processos de produção e gestão, além de manter a produção de alimentos ativa e estável, oferecendo oportunidades para que o campo se mantenha como um polo de crescimento econômico, impulsionado pela produção agrícola. Por isso, parte dos quintais produtivos previstos nesta proposta serão estruturados em espaços geridos por mulheres jovens que estão no meio rural.

4.0 ESCOPO DO TRABALHO

O projeto “Tecendo redes, saberes e quintais produtivos: fortalecimento da organização produtiva das mulheres trabalhadoras rurais da Região Sul” será implementado de forma presencial com atividades formativas realizadas também no formato virtual, tendo como público-alvo mulheres agricultoras familiares.

Especificações:

4.1. META 1.1 - Contratação de horas técnicas para acompanhamento implementação quintais distribuídas nos 3 Estados de abrangência do projeto. (Profissional com graduação)

Período de vigência de 06 meses para realização de atividades administrativas. A consultoria tem o papel de garantir que as atividades do projeto que competem à executora sejam realizadas de forma eficiente, organizada e dentro das normas estabelecidas. A contratada deverá realizar atividades administrativas, de acompanhamento e implementação, além de apoiar na organização e armazenamento da documentação física e financeira do projeto, fazer inserção da documentação no sistema de prestação de contas (Google Drive), no que compete à executora.

Resultados Esperados: Fortalecido o trabalho em rede.

Prestação de contas satisfatória.

Excelente execução das atividades.

Produtos a serem apresentados:

- Plano de Trabalho
- Relatório das atividades.
- Relatório Final do Projeto.

Materiais disponibilizados para a execução das atividades:

- Serão disponibilizados o Projeto e Cronograma de execução;
- Diárias, limitadas ao previsto no projeto, para realização das atividades presenciais;
- Serão disponibilizados os nomes e contatos da equipe da Unicafes-RS responsável pela execução do contrato;

- Serão facilitadas reuniões de alinhamento e monitoramento com a equipe de coordenação do Projeto.

5.0 DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Período do trabalho

O período de trabalho será de 06 meses. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente, por escrito, de comum acordo entre as partes contratada e contratante, sem custo adicional ao contratante e mediante um Termo Aditivo ao contrato a ser assinado.

O prazo de entrega dos relatórios referentes a execução dos serviços deve seguir o cronograma abaixo:

Meta	Produto	Período de Execução
1.5	PRODUTO 1: Plano de trabalho com cronograma de atividades atualizado	Fevereiro 2025
	PRODUTO 2: Relatórios atividades	Março de 2025
	PRODUTO 3: Relatórios atividades	Abril de 2025
	PRODUTO 4: Relatórios atividades	Mai de 2025
	PRODUTO 5: Relatórios atividades	Junho de 2025
	PRODUTO 6: Relatório de final do Projeto	Julho de 2025

Os relatórios serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO pela Unicafes-RS

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.0 ORÇAMENTO

Memória de cálculo por produto:

Meta/Etapa	Item	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1- Gestão, monitoramento e acompanhamento da rede Etapa 5 -Contratação de horas técnicas para acompanhamento implementação quintais distribuídas nos 3 Estados de abrangência do projeto. (Profissional com graduação)	PRODUTO 1: Plano de trabalho com cronograma de atividades atualizado	1	4.400,00	4.400,00
	PRODUTO 2: Relatórios atividades	1	2.000,00	2.000,00
	PRODUTO 3: Relatórios atividades	1	2.000,00	2.000,00
	PRODUTO 4: Relatórios atividades	1	2.000,00	2.000,00
	PRODUTO 5: Relatórios atividades	1	2.000,00	2.000,00
	PRODUTO 6: Relatório de final do Projeto	1	2.000,00	2.000,00

TOTAL	14.400,00
--------------	------------------

Meta/Etapa	Item	Qt. HT	Valor Unitário	Valor Total
Meta 2 - Estruturação, ampliação e implantação de quintais produtivos Etapa 1 - Horas técnicas para realização de diagnóstico e planejamento da estruturação em cada quintal produtivo (profissional com graduação)	Atividade para realização de diagnóstico e planejamento da estruturação em cada quintal produtivo	39	3.900,00	3.900,00

TOTAL	3.900,00
--------------	-----------------

Meta/Etapa	Item	Qt. HT	Valor Unitário	Valor Total
Meta 2 - Estruturação, ampliação e implantação de quintais produtivos Etapa 1 - Horas técnicas para realização de diagnóstico e planejamento da estruturação em cada quintal produtivo (profissional com graduação)	Atividade para realização de acompanhamento técnico das atividades produtivas planejadas junto dos quintais produtivos	39	3.900,00	3.900,00

TOTAL	3.900,00
--------------	-----------------

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Requerimento de Credenciamento - Termo de Fomento nº 950564/2023 e termo de atuação em rede nº 06.2024.

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de serviços de assessoria e consultorias a seguir relacionados.

Item: _____

Profissionais: _____

Número de Horas disponibilizadas mês: _____

Telefone: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

O número de horas de assessoria disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de horas de assessoria e consultoria dependerá sempre da demanda das cooperativas associadas à Unicafes/RS e da escolha do profissional pela cooperativa.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Representante legal

Empresa

**ANEXO III
MINUTA**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – ESTRUTURAÇÃO DE QUINTAIS E DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DE MULHERES RURAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO E TERMO DE FOMENTO Nº 950564/2023 E TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 06/2024.

CONTRATANTE: União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Erechim RS, CEP 99.700-408 neste ato por seu presidente

CONTRATADA: _____

Celebram a presente avença, com fundamento nos artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o objetivo de estruturação de quintais e da organização produtiva de mulheres rurais, conforme estabelecido no plano de trabalho e termo de fomento nº 950564/2023 e termo de atuação em rede nº 06.2024.

Como sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Meta 1 - Gestão, monitoramento e acompanhamento da rede. Etapa 5 - Contratação de 144 horas técnicas para acompanhamento implementação quintais distribuídas nos 3 Estados de abrangência do projeto. (Profissional com graduação)
02	Horas	Meta 2 - Estruturação, ampliação e implantação de quintais produtivos Etapa 1 - Contratação de 39 horas técnicas para realização de diagnóstico e planejamento da estruturação em cada quintal produtivo (profissional com graduação)
03	Horas	Meta 2 - Estruturação, ampliação e implantação de quintais produtivos Etapa 3 - Contratação de 39 horas técnicas para realização de acompanhamento técnico das atividades produtivas planejadas junto dos quintais produtivos. (profissional com graduação)

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento nº 02/2025, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos do Termo de Fomento nº 950564/2023 e termo de atuação em rede nº 06.2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Unicafes/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente contrato e do Edital do qual decorre e se vincula, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafes/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de reuniões realizadas e da documentação comprobatória exigida no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à Unicafes/RS.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste contrato somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 950564/2023 e termo de atuação em rede nº 06.2024, mediante necessidade e solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços se destinam aos beneficiários de quintais produtivos vinculados a cooperativas da Unicafes-RS e relatórios previstos no termo de referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da Unicafes-RS e do quintal produtivo a ser assessorado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência aos beneficiários dos credenciados em cada item.

PARÁGRAFO SEXTO: A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e os serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste contrato e bem como nas demais disposições do projeto, edital do qual decorre e se vincula, que também integra este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos do edital e anexos.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas associadas, beneficiários, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- 1 - Prestar os serviços de assessoria e consultoria aos beneficiários dos quintais produtivos de cooperativas associadas à Unicafes/RS e relatórios previstos, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- 2 - Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- 3 - A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- 4 - Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- 5 - Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- 6 - Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.
- 7 - O credenciamento e assinatura do presente contrato não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafes/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Unicafes/RS;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafes/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafes/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafes/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafes/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafes/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafes/RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação do edital e anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
